DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 096/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 014/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A FIRMA RAPIDO D'OESTE LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma RAPIDO D'OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Bandeirantes, 1226, Bairro: Vila Virgínia, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.958.318/0001-71, e neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. ROQUE FELICITO NETTO, portador do RG n°. 22.598.870-7, inscrito no CPF/MF n° 213.759.368/83, daqui por diante denominado CONTRATADA, pelo qual ajustam o presente nos termos do artigo 74, I, Lei Federal nº 14.333/2021 e de acordo o Processo nº 015/2025, Inexigibilidade n° 002/2025, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A aquisição complementar parcelada de bilhetes de transporte intermunicipal para atender ao aumento na quantidade de trabalhadores e servidores públicos com direito ao benefício do vale-transporte, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.440/2022.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega Parcelada:

Os bilhetes serão entregues mensalmente, com cronograma fixo para garantir a regularidade do serviço.

Entrega dos Bilhetes:

Os bilhetes deverão estar disponíveis para retirada no dia 12 de cada mês.
Caso o dia 12 recaia em sábado, domingo ou feriado, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de R$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A. Deverá ser fornecida a Nota Fiscal correspondente ao item fornecido no ato do fornecimento dos serviços do objeto do contrato, após conferência pelo gestor do contrato, deverá ser autorizado o pagamento do mesmo para até 30 (trinta) dias corridos após a entrega ao departamento responsável;

B. A empresa deverá fornecer conta Pessoa Jurídica correspondente ao CNPJ com o qual a administração firmar contrato;

C. A emissão da nota fiscal referente ao pagamento estará autorizada a partir da entrega integral ou parcial referente a quantidade do item entregue conforme descrito no termo de referência;

D. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços propostos são fixos e Irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA ENTREGA E PRAZO

Os bilhetes deverão estar disponíveis para retirada no dia 12 de cada mês.

Caso o dia 12 recaia em sábado, domingo ou feriado, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R$ 288.359,50 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será celebrada com duração até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei N° 14.133/2021, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.

- O representante da Administração anotará em registro próprio (ficha do fiscal) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ã autoridade competente para as providências cabíveis.
- A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário Anderson Muramoto, e terá como gestor o funcionário André Yooiti Muramoto.
- Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2024 ficam nomeados, através da Portaria N° 6.744/2025, como GESTOR deste contrato o servidor André Yooiti Muramoto, RG nº. 18858721-4 SSP/SP e CPF/MF Nº. 091.767.588-69, cargo: Diretor Administrativo e como FISCAL deste contrato o servidor Anderson Muramoto, RG nº. 407279489 SSP/SP e CPF/MF Nº. 371.319.658-39, cargo: Escriturário, que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no documento de formalização da demanda, termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com e obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

c. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

d. É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;

e. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

DA CONTRATANTE

a. Retirar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/Servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA 12ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, inexigibilidade de licitação 014/2025 devidamente justificada no Processo N° 064/2025.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará ciente de que sob a execução do presente vínculo contratual, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações, incidirão as sanções administrativas aludidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, observando-se o seguinte:

I. Multa:

a) Multa de 10% do valor estimado da contratação no caso da inexecução total pela contratada.

b) Multa de 20% do valor estimado do saldo remanescente no caso de inexecução parcial do contrato pela contratada.

Fica a CONTRATADO ciente de que a aplicação de multa acima definida não a exime de responder pelas demais sanções previstas nos incisos I, III, IV c/c §§ 1º, 3º, 4º 5º e 6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

II. Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

III. Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos para contratar com a administração pública, nas hipóteses previstas na lei que rege este contratato;

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o Art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.1333/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 30 de julho de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAPIDO D'OESTE LTDA
Roque Felicito Netto
CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: RAPIDO D'OESTE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2025
OBJETO: A AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR PARCELADA DE BILHETES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AO AUMENTO NA QUANTIDADE DE TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS COM DIREITO AO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 2.440/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 30 DE JULHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO

CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: ROQUE FELICITO NETTO
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 213.759.368/83
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 836.186.860-72
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ANDRÉ YOOITI MURAMOTO
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 091.767.588-69

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento,

monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*